

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Mariah Marcelle Köhler

**Rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados no Brasil:** uma revisão  
bibliográfica

Florianópolis

2022

Mariah Marcelle Köhler

**Rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados no Brasil:** uma revisão  
bibliográfica

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em  
Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de  
Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa  
Catarina como requisito para obtenção do título de  
Bacharel em Ciência e Tecnologia de Alimentos.  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Renata Dias de Mello Castanho  
Amboni.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Köhler, Mariah Marcelle

Rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados no Brasil : uma revisão bibliográfica / Mariah Marcelle Köhler ; orientador, Renata Dias de Mello Castanho Amboni, 2022.  
42 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Agrárias, Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Ciência e Tecnologia de Alimentos. 2. Ciência e Tecnologia de Alimentos. 3. Rotulagem nutricional. 4. Legislação de alimentos. 5. Nova rotulagem de alimentos. I. Amboni, Renata Dias de Mello Castanho. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos. III. Título.

Mariah Marcelle Köhler

**Rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados no Brasil:** uma revisão  
bibliográfica

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Bacharel  
Ciência e Tecnologia de Alimentos” e aprovado em sua forma final pelo curso Ciência e  
Tecnologia de Alimentos.

Florianópolis, 08 de março de 2022.

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Carolina de Oliveira Costa,  
Coordenadora do Curso

**Banca Examinadora:**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata Dias de Mello Castanho Amboni,  
Orientadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Carolina de Oliveira Costa,  
Avaliadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Manuela Camino Feltes,  
Avaliadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

## RESUMO

Neste trabalho de conclusão do curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos foi realizada a revisão bibliográfica sobre a legislação de rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados no Brasil. Para a realização deste trabalho foram utilizadas palavras-chaves para pesquisas em artigos, guias, teses e legislações. Esta revisão destaca a importância do rótulo, mostrando como ele deve ser um instrumento utilizado em benefício da saúde pública. O Brasil é pioneiro no tema, como apresentado através do histórico das legislações pertinentes e desde o início dos anos 2000 tem como obrigatória a rotulagem nutricional de alimentos embalados e também estabeleceu as características de identidade mínimas de qualidade de um alimento, para declarações relacionadas ao conteúdo de nutrientes, o INC (Informação Nutricional Complementar). No entanto, foi constatado que a maior parte da população não é familiarizada e não entende os termos técnicos utilizados na rotulagem nutricional, principalmente, na tabela nutricional. Diante desse cenário, na busca de melhorias para auxiliar o consumidor na escolha por alimentos e harmonização com o MERCOSUL, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou em 2020 uma nova legislação sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, que é apresentada neste trabalho, com destaque para as principais mudanças em relação às legislações vigentes. Esta nova legislação estabelece mudanças na legibilidade, no teor e na forma de declaração da tabela de informação nutricional e no uso das alegações nutricionais. Vale ressaltar a adoção da rotulagem nutricional frontal, com abordagem mais efetiva, objetiva e informativa na parte da frente do produto. Com isso, espera-se que, passado o período de transição e adaptação, o rótulo cumpra seu papel de auxiliar o consumidor a realizar melhores escolhas com foco na composição do produto alimentício e de forma mais consciente, em relação à saúde e nutrição.

**Palavras-chave:** Legislação de alimentos. Rotulagem nutricional. Rotulagem de alimentos. Nova rotulagem.

## ABSTRACT

In this conclusion work of the Undergraduate course in Food Science and Technology, a bibliographic review was carried out on the legislation on general and nutritional labeling of packaged foods in Brazil. To carry out this work, keywords were used for research in articles, guides, theses and legislation. This review highlights the importance of the label, showing how it should be an instrument used for the benefit of public health. Brazil is a pioneer in the subject, as presented through the history of the relevant legislation and since the beginning of the 2000s it has been mandatory the nutritional labeling of packaged foods and has also established the minimum quality characteristics and identity of a food, for declarations related to the nutrient content, the INC (Complementary Nutritional Information). However, it was found that most of the population is not familiar with and does not understand the technical terms used in nutrition labeling, especially in the nutrition table. In view of this scenario, in the search for improvements to assist consumers in choosing food and harmonizing with MERCOSUL, the National Health Surveillance Agency (ANVISA) published in 2020 a new legislation on nutritional labeling of packaged foods, which is presented in this work, highlighting the main changes in relation to current legislation. This new legislation establishes changes in the legibility, content and form of declaration of the nutrition information table and in the use of nutrition claims. It is worth mentioning the adoption of frontal nutritional labeling, with a more effective, objective and informative approach on the front of the product. With this, it is expected that, after the transition and adaptation period, the label fulfills its role of helping the consumer to make better choices focusing on the composition of the food product and in a more conscious way, in relation to health and nutrition.

**Keyword:** Food legislation. Nutritional labeling. Food labeling. New labeling.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Itens obrigatórios de um rótulo.....	22
Figura 2 - Nova tabela nutricional.....	28
Figura 3 - Tabela vertical da RDC nº 360/2003.....	38
Figura 4 - Tabela vertical da RDC nº 429/2020.....	38
Figura 5 - Valores de referência de nutrientes da RDC nº 360/2003.....	39
Figura 6 - Valores de referência de nutrientes da IN nº 75/2020.....	39
Figura 7 - Modelos para rotulagem frontal da IN nº 75/2020.....	40
Figura 8 - Regras de arredondamento para tabela nutricional da RDC nº 360/2003.....	41
Figura 9 - Regras de arredondamento para tabela nutricional da IN nº 75/2020.....	41

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Exemplos de medidas caseiras e sua relação com a porção correspondente em gramas ou mililitros e os utensílios geralmente utilizados para medição.....	24
---	----



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal.....	29
Quadro 2 - Comparação das legislações.....	42

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1	OBJETIVOS.....	12
1.1.1	<b>Objetivo geral.....</b>	<b>12</b>
1.1.2	<b>Objetivos específicos.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>MÉTODOS.....</b>	<b>13</b>
<b>3</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>14</b>
3.1	IMPORTÂNCIA DA ROTULAGEM GERAL E NUTRICIONAL DE ALIMENTOS PARA O CONSUMIDOR.....	14
3.2	CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO EM ROTULAGEM GERAL E NUTRICIONAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBALADOS NO BRASIL.....	17
3.3	LEGISLAÇÕES VIGENTES SOBRE ROTULAGEM GERAL E NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS.....	21
3.4	NOVA LEGISLAÇÃO PARA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS.....	26
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>
	<b>ANEXO A - COMPARAÇÃO DOS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBRIGATÓRIAS E OS MODELOS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL.....</b>	<b>38</b>
	<b>ANEXO B - COMPARAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DE NUTRIENTES (VDR) PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DE VALORES DIÁRIOS (%VD).....</b>	<b>39</b>
	<b>ANEXO C - MODELOS PARA ROTULAGEM FRONTAL.....</b>	<b>40</b>
	<b>ANEXO D - COMPARAÇÃO DAS REGRAS DE ARREDONDAMENTO PARA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.....</b>	<b>41</b>
	<b>ANEXO E - COMPARAÇÃO DE TODAS AS MUDANÇAS.....</b>	<b>42</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados é regulamentada pela legislação brasileira através de órgãos como o Ministério da Saúde por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Ministério da Agricultura e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). De maneira geral, a ANVISA é a principal responsável pela regulamentação do tema, observando a competência legal de outros órgãos no assunto. Este processo de regulamentação contribuiu para que o Brasil fosse o primeiro país no bloco econômico MERCOSUL a ter a rotulagem nutricional obrigatória, facilitando o comércio entre os países do bloco (MACHADO, 2015; BRASIL, 2018).

O objetivo da rotulagem nutricional é informar aos consumidores os principais atributos nutricionais dos alimentos que impactam na qualidade da sua alimentação e da sua saúde, de forma a auxiliar na realização de escolhas alimentares conscientes (BRASIL, 2018). Entretanto, muitos indivíduos não compreendem essas informações de forma substancial. Com isso, se faz necessário formular políticas públicas em benefício à saúde coletiva, visando a promoção de segurança e bem-estar. Esta é a principal razão para ação regulatória da ANVISA, para possibilitar aos consumidores acesso às principais informações dos alimentos comercializados, de forma simples, padronizada e compreensível (BRASIL, 2008b; AVANZI, 2019; GOMES, 2020).

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo apresentar uma revisão bibliográfica destacando a importância da rotulagem nutricional, o histórico das legislações referentes ao tema, analisar e descrever de forma detalhada as principais mudanças da nova legislação de alimentos embalados no Brasil, com imagens demonstrativas para facilitar a compreensão e usando como base a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (BRASIL, 2020a).

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho de conclusão de curso foi realizar uma revisão bibliográfica sobre as legislações de rotulagem nutricional de alimentos e bebidas embalados no Brasil, a partir do contexto histórico das principais leis, indicando a importância da rotulagem nutricional para o consumidor.

### 1.1.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos deste trabalho foram:

- Apresentar o histórico das principais legislações sobre rotulagem nutricional de alimentos e bebidas embalados do Brasil e internacional;
- Demonstrar a importância da rotulagem nutricional de alimentos;
- Destacar, de forma detalhada, as principais mudanças da nova legislação sobre rotulagem nutricional (frontal) de alimentos embalados.

## 2 MÉTODOS

Este trabalho de conclusão de curso na forma de uma revisão bibliográfica da literatura foi realizado de junho a novembro de 2021. As buscas foram feitas em bibliotecas virtuais de instituições públicas e particulares e em bases de dados científicos, principalmente, *Science Direct*, *Scielo*, Google acadêmico, além dos sites da Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina (BU/UFSC), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Governo Federal, e não foram estabelecidos limites quanto ao ano de publicação. Desta forma, foram selecionados artigos científicos, livros, trabalhos de conclusão de curso (TCC), dissertações, teses, relatórios técnicos, legislações, entre outros. As seguintes palavras-chave isoladas ou em combinação, nos idiomas português e inglês, foram utilizadas para a pesquisa: “rotulagem”, “nutricional”, “rótulo”, “nova rotulagem”, “alimentos”, “legislação”, “labeling”, “label” e “nutrition”.

### 3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

#### 3.1 IMPORTÂNCIA DA ROTULAGEM GERAL E NUTRICIONAL DE ALIMENTOS PARA O CONSUMIDOR

A rotulagem geral e nutricional de alimentos tem extrema importância e serve para informar o consumidor sobre as propriedades nutricionais dos produtos alimentícios, auxiliando-o na escolha dos alimentos de forma adequada, considerando a necessidade constante de controle sanitário e proteção da saúde da população e complementando estratégias e políticas de saúde em benefício da saúde do indivíduo (BRASIL, 2003b; BRASIL, 2020b).

A rotulagem geral de alimentos serve para auxiliar as pessoas na identificação dos produtos, como as características do produto, dados do fabricante, prazo de validade e o número do lote que facilita a rastreabilidade do produto. Já a rotulagem nutricional, é o que diz respeito as informações que constam na tabela nutricional, presente na embalagem e oferecem a oportunidade para o consumidor conhecer a composição do alimento, como a quantidade de gorduras saturadas, se tem ou não gorduras *trans*, por exemplo. Esta informação é essencial para indivíduos que querem consumir alimentos com determinados nutrientes ou para aquelas pessoas que possuem alergia ou intolerância a algum componente do produto. Na lista de ingredientes, também se declara os aditivos que foram utilizados no preparo, como os conservantes, corantes, edulcorantes e outras substâncias que possam ser empregadas para modificar as características químicas, físicas, biológicas ou sensoriais do alimento (BRASIL, 2007; BLOCK; ARISSETO-BRAGOTTO; FELTES, 2017; GOMES, 2020).

As advertências, que também são obrigatórias, auxiliam o consumidor a identificar substâncias como por exemplo, ovos, amendoim, soja, lactose e glúten, presentes no alimento e que podem prejudicar sua dieta ou ainda ser prejudicial às pessoas que apresentem alguma das mais variadas formas de restrição alimentar, seja por intolerâncias, alergias ou por

doenças, como diabetes (BRASIL, 2007; BLOCK; ARISSETO-BRAGOTTO; FELTES, 2017).

A legislação brasileira, além de determinar as informações obrigatórias, também define o que é proibido nos rótulos dos produtos alimentícios. São proibidas informações e expressões que possam enganar, ou ainda, fazer o consumidor considerar que determinado alimento seja capaz de, por exemplo, dar mais energia, melhorar desempenho físico ou de prevenir e/ ou tratar doenças (BRASIL, 2007).

O Brasil foi o primeiro no bloco econômico do MERCOSUL a ter a rotulagem geral e nutricional obrigatória para todos os alimentos embalados desde 2001, mas a partir 1998 várias regulamentações sobre rotulagem foram implementadas no país, com inclusão de novas recomendações indicadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e o *Codex Alimentarius*, no que diz respeito às doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) e aos hábitos alimentares, dentro do contexto da saúde pública e ainda para adequar as leis brasileiras às normas do bloco econômico do MERCOSUL. A rotulagem dos alimentos embalados é regulamentada pela legislação brasileira através de órgãos como o Ministério da Saúde por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Ministério da Agricultura e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) (MARINS, 2014; MACHADO, 2015; BLOCK; ARISSETO-BRAGOTTO; FELTES, 2017; BRASIL, 2020a).

O *Codex Alimentarius* exige a obrigatoriedade da rotulagem nutricional apenas para os produtos com alegação nutricional, portanto, na maioria dos países a rotulagem nutricional ainda é opcional. Contudo, vale pontuar que o *Codex Alimentarius* é um programa que estabelece padrões e diretrizes internacionais, mas não quer dizer que não se pode adotar medidas diferentes em cada país. Inclusive, o *Codex Alimentarius* tem trabalhado na criação de princípios gerais para rotulagem nutricional, mas isto, não definirá um modelo específico a ser seguido. No entanto, nota-se que há uma tendência mundial para se adotar a rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados de forma obrigatória. Países que têm como obrigatória o rótulo geral e nutricional para todos os alimentos embalados além do Brasil são, Israel, Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Malásia e, no MERCOSUL, os países Argentina, Paraguai e Uruguai tem obrigatoriedade desde 2006 (MARINS, 2014; BRASIL, 2020b).

Marins (2014) apresenta diversos estudos e pesquisas realizadas tanto no Brasil como nos Estados Unidos, evidenciando que a rotulagem geral e nutricional obrigatória além de ter mudado a opção de compra do consumidor, tem sido apontada como causa da modificação de hábitos alimentares. Entretanto, essas mudanças de comportamento foram notadas em pequenos grupos de pessoas, como mulheres, jovens, pessoas que têm conhecimento sobre saúde e alimentação. Assim, a rotulagem geral e nutricional como uma ferramenta para auxiliar na saúde pública e incentivar hábitos alimentares melhores, pode ser considerada limitada. Contudo, Marins (2014) ainda cita o trabalho de Aldrich (1999) e Silverglade *et al.* (1998), que mostram que depois de se tornar obrigatória o rótulo geral e nutricional nos Estados Unidos, as indústrias de alimentícias tiveram que se adaptar e desenvolver novos produtos com menos atributos nutricionais negativos, como a quantidade de açúcares, e assim, pode-se apontar que esta obrigatoriedade incentivou a melhora nos alimentos produzidos pelas indústrias.

O objetivo dos rótulos é apresentar as informações de forma clara, correta, legível e acessível para toda população, para que o consumidor possa fazer escolhas de alimentos menos prejudiciais à sua saúde (GOMES, 2020).

A composição alimentar pode ser apresentada na forma de tabela ou forma linear, mostrando o valor nutricional dos componentes do produto, e assim o consumidor pode escolher produtos mais saudáveis e preferir alimentos, por exemplo, com menos gorduras saturadas e *trans*, açúcar, sal e/ ou produtos com mais fibras. Com essa informação o indivíduo também pode comparar preços e comprar a quantidade mais adequada (BRASIL, 2007; MAGALHÃES, 2019; GOMES, 2020).

Entretanto, diversos são os fatores que dificultam o entendimento dos dados nutricionais de um alimento, desde questões físicas, como tamanho e formato das letras, até a interpretação das informações que trazem linguagem técnica e ainda exige que o consumidor faça cálculos para realizar comparação antes da compra (BRASIL, 2018; MAGALHÃES, 2019; GOMES, 2020). Um estudo realizado pelo INAF BRASIL (Indicador de Alfabetismo Funcional) em 2018 estimou que cerca de 29% dos brasileiros são analfabetos funcionais, e que a deficiência de entendimento das informações contidas no rótulo atinge pessoas de todos os níveis de escolaridade (BRASIL, 2018; LIMA; CATELLI JR, 2018; MAGALHÃES, 2019).



Desta forma, a ANVISA adotou a rotulagem nutricional frontal, que dá maior visibilidade e é de mais fácil compreensão, pois chama a atenção do consumidor. A ANVISA também realizou uma pesquisa com os brasileiros, e observou que o modelo escolhido para rotulagem nutricional frontal pode ser efetivo em ajudar a compreensão das informações nutricionais dos alimentos (MAGALHÃES, 2019; BRASIL, 2020b; GOMES, 2020).

Depois de quase duas décadas foi possível avaliar e revisar as regulamentações sobre rotulagem geral e nutricional de alimentos, buscando facilitar a compreensão do consumidor, padronizar e melhorar a visibilidade e legibilidade das informações, além das sinalizações semi-interpretativas, como símbolos, cores, pictogramas e/ou outros elementos gráficos pois uma população bem informada e consciente procura, com base nessas informações, poder escolher os alimentos que consome (MARINS, 2014).

### 3.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO EM ROTULAGEM GERAL E NUTRICIONAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBALADOS NO BRASIL

O avanço da legislação brasileira referente à rotulagem de alimentos embalados tem uma vasta série de leis, resoluções, decretos e portarias, que foram revisadas, revogadas ou complementadas durante os anos. O desenvolvimento da rotulagem tem início a partir do Decreto-Lei nº 7.328, ainda vigente, que determina a criação da Comissão Nacional de Alimentação, que deve acompanhar e estimular pesquisas, para estudos sobre todos os assuntos relacionados com a alimentação da população brasileira, desde estado nutricional populacional e os hábitos alimentares (BRASIL, 1945; AVANZI, 2019).

O Brasil foi um dos primeiros países a adotar a rotulagem geral e nutricional obrigatória como parte de uma estratégia de saúde pública. As primeiras leis foram publicadas na década de 60, como o Decreto-Lei nº 986 de 1969, ainda vigente, que estabelece as normas básicas sobre alimentos. Ela foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) e define uma série de definições e procedimentos para produtos alimentícios embalados no Brasil, abrangendo desde os critérios de fabricação, fiscalização, rotulagem, entre outros. Este

regulamento técnico se aplica à rotulagem de todo produto alimentar que seja comercializado e embalado na ausência do cliente (BRASIL, 1969; OLIVEIRA, *et al.*, 2006; BRASIL, 2018).

O rótulo é definido como qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento. O Decreto-Lei de 1969 tornou obrigatória a rotulagem geral de alimentos embalados e que deve apresentar as informações sobre a denominação de venda do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando for adequado. Além disso, o mesmo, determinou prioridade na elaboração e publicação de padrão de identidade e qualidade para cada alimento, pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), entretanto estes foram apenas publicados a partir dos anos 70. A primeira tabela nutricional de composição alimentar, nacional, foi publicada em 1977 (BRASIL, 1969; BRASIL, 1978; OLIVEIRA *et al.*, 2006; FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007; BRASIL, 2018).

Em 1978 a Resolução Normativa nº 12, que define os padrões de identidade e qualidade para os alimentos (e bebidas), foi elaborada pela CNNPA, mas apenas foi publicada no início do ano de 1979. Esta resolução foi a primeira a definir os termos que deveriam constar, de forma obrigatória, no rótulo de produtos alimentícios embalados. Se definiu a forma de distribuição e disposição das informações nos diversos tipos de embalagens, além de indicar o que deveria constar no painel frontal e painéis laterais, a lista de ingredientes, aditivos intencionais e nome do país de origem. Essa resolução foi revogada em 1998, com a publicação de uma nova portaria (BRASIL, 1978; FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007).

Em setembro de 1990 no Brasil, foi publicado o código de defesa do consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor e traz que são direitos básicos do indivíduo à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, preço, entre outros (BRASIL, 1990a).

No final da década de 1990, o Brasil teve diversas publicações importantes na área de alimentos, da mesma forma que ocorreu no cenário internacional. Em 1998, diversas regulamentações sobre rotulagem foram publicadas no país para atender o acordo do

MERCOSUL (bloco econômico Mercado Comum do Sul) e enfim, foi estabelecida a rotulagem nutricional para alimentos, porém, esta norma só era obrigatória para alimentos com alegação nutricional, pois o Brasil seguia a tendência regulatória da época. Para o restante dos alimentos a rotulagem nutricional era facultativa (MARINS, 2014; BRASIL, 2018; AVANZI, 2019).

Na sequência, foi publicada a lei nº 9.782/1999 que definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e criou a Agência Nacional Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 58 ANVS/MS, também de 1999, em que a diretoria colegiada da ANVISA/MS determinou que as publicações de todos os seus produtos e serviços fossem divulgadas por meio de resoluções, a RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) (BRASIL, 1999; BRASIL, 2021a). A lei nº 9.782/1999 foi importante pois definiu um órgão responsável pelo estudo, e o estabelecimento de normas e monitoramento das mesmas para produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, como os alimentos (BRASIL, 1999; AVANZI, 2019).

No ano 2000 houve um avanço importante na legislação brasileira sobre o tema rotulagem de alimentos, com a publicação da RDC nº 94/2000, que revogou as publicações anteriores, mas manteve os mesmos itens obrigatórios como proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar, e adicionou gorduras saturadas, colesterol, cálcio, ferro e sódio. Também manteve que as informações nutricionais fossem expressas em 100 g ou 100 ml de alimento e tornou obrigatório expressar esses dados por porção, além de que deveria indicar o número de porções dentro da embalagem. A maior mudança provocada com a publicação desta resolução foi que a rotulagem nutricional passou a ser obrigatória para todos os alimentos e bebidas embalados. Contudo, até a data da publicação da resolução supracitada, as porções ainda não haviam sido definidas. Em 2001, as porções foram definidas com base na pirâmide alimentar e foram separadas em diferentes grupos de alimentos, por uma nova publicação, a RDC nº 39/2001 (BRASIL 2000; FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007; MARINS, 2014).

A vigência da RDC nº 94/2000 foi breve e então foi revogada e substituída pelas resoluções RDC nº 39/2001, que definiu tabelas de valores de referência para porções de alimentos e bebidas embalados para fins de rotulagem nutricional e pela RDC nº 40/2001, que era o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados (MARINS, 2014; BRASIL 2000; BRASIL, 2001a; BRASIL, 2001b).

A RDC nº 40/2001 teve como objetivo padronizar a declaração de nutrientes, mantendo as mesmas obrigatoriedades da publicação anterior (RDC nº 94/2000), com a adição da declaração de valor calórico, nutrientes e componentes, com a ideia de passar uma maior quantidade de informações aos consumidores. Além de estabelecer que a declaração dos nutrientes deveria ser por porção e sua porcentagem em relação à IDR (ingestão diária recomendada), ou seja, a inclusão da % (porcentagem) de valor diário (VD) e usando como base uma dieta de 2500 kcal (quilocalorias) (BRASIL, 2001a; MARINS, 2014; AVANZI, 2019).

Durante o ano de 2001, o MERCOSUL iniciou um estudo de revisão das políticas de alimentação e nutrição, sendo os pontos principais dessa revisão definir a obrigatoriedade da rotulagem nutricional, quais nutrientes declarar e a declaração por porção do alimento. Diante disso, em 2002, foi publicada a RDC nº 259, em vigência, e que atualizou o regulamento técnico sobre rotulagem geral de alimentos embalados (BRASIL, 2002; MARINS, 2014).

Com tantas mudanças em tão pouco tempo, a ANVISA determinou um prazo, que foi prorrogado, para implementação destas novas regulamentações sobre rotulagem nutricional. Ainda durante esse período de alteração, em 2003 foram publicadas, a RDC nº 359 com o regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional e a RDC nº 360 com o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional, ambas ainda vigentes, que revogaram as resoluções RDC nº 39 e 40/2001. Com essa situação, portanto, a rotulagem nutricional só foi implementada no país anos mais tarde. O prazo final para os setores envolvidos se adequarem a estas novas regulamentações, acabou sendo até o ano de 2006 (BRASIL, 2003a; BRASIL, 2003b; FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007; MACHADO, 2014; MARINS, 2014; BRASIL, 2018).

Com a implementação da rotulagem nutricional obrigatória no país, pôde-se identificar limitações e divergências na legislação, que certamente precisavam ser resolvidas (BRASIL, 2018).

No final do ano de 2012 foi publicada a RDC nº 54, ainda vigente, que aprovou o regulamento técnico sobre informação nutricional complementar (INC) contida nos rótulos dos alimentos embalados produzidos e comercializados no território dos Estados Partes do MERCOSUL. Esta RDC revogou a portaria de 1998 que tratava do tema (BRASIL, 2012).

Em 2011 a ANVISA solicitou a revisão do regulamento sobre rotulagem geral e nutricional obrigatória no MERCOSUL, que foi aceito em 2012. Assim, foi criado um grupo de trabalho formado por representantes de vários setores da sociedade sobre a rotulagem, que funcionou entre 2014 e 2016, com o objetivo de identificar os problemas na transmissão de informações nutricionais e de alternativas que pudessem ajudar a melhorar a efetividade da rotulagem. Finalmente, em 8 de outubro de 2020 foi publicada a RDC nº 429, que diz respeito a nova rotulagem nutricional dos alimentos embalados e a Instrução Normativa - IN nº 75/2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados (BRASIL, 2018; BRASIL, 2021a).

### 3.3 LEGISLAÇÕES VIGENTES SOBRE ROTULAGEM GERAL E NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS

A rotulagem geral e nutricional é obrigatória no Brasil desde 2001 e é regulamentada pela RDC nº 360/2003, RDC nº 359/2003 e a RDC nº 259/2002.

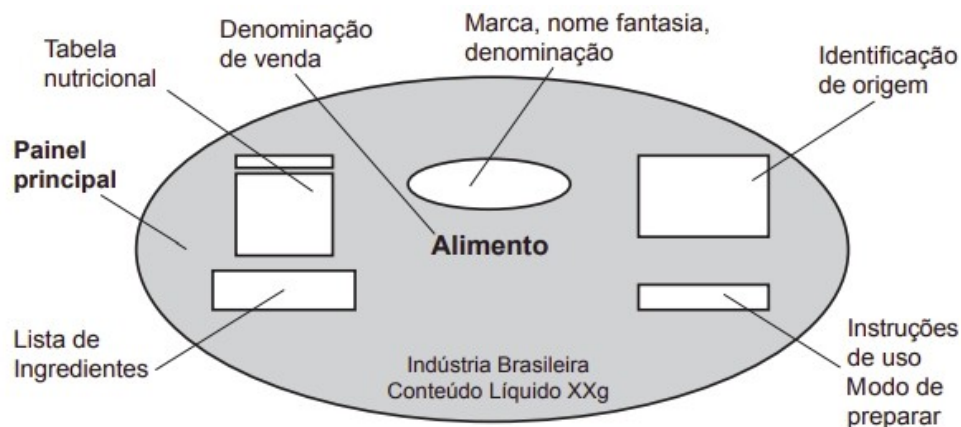
A RDC nº 259/2002 se aplica à rotulagem geral de todo alimento comercializado e embalado na ausência do cliente e pronto para oferta ao consumidor, independentemente de sua origem. Nos princípios gerais desta resolução ficou estabelecido que os produtos alimentares embalados, não devem ser escritos ou apresentar rótulos que contenham informação falsa, incorreta, ou que possa induzir o consumidor ao erro ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, qualidade, quantidade, validade, ou ainda, dar atribuição de efeitos ou propriedades inexistentes ou que não possam ser demonstrados (BRASIL, 2002; LEIS, 2013).

Das informações obrigatórias nesta resolução, a maioria foi mantida, conforme a norma anterior, apenas incluindo na lista de ingredientes, a água, exceto quando esta estiver presente em salmouras, xaropes, molhos, caldas ou outros similares, além disso foi definida que os dados da lista de ingredientes devem ser apresentados em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos indicados com sua função principal e nome completo ou seu número no Sistema Internacional de Numeração (*International Numbering System*, INS).

Estes números são definidos a partir de um sistema numérico internacional elaborado pelo Comitê do *Codex Alimentarius* sobre Aditivos Alimentares e Contaminantes de Alimentos e serve para identificação dos aditivos alimentares nas listas de ingredientes como uma alternativa à declaração do nome específico do aditivo (BRASIL, 2002; OLIVEIRA, *et al.*, 2006; MACHADO, 2015).

Deve-se ainda assegurar a correta visibilidade e o tamanho das letras e números, que não podem ser inferiores a 1mm (um milímetro). Além disso, este regulamento define expressões que devem ser utilizadas e como devem ser declaradas (BRASIL, 2002; MACHADO, 2015). A Figura 1 mostra os itens obrigatórios do rótulo, de acordo com a RDC nº 259/2002, entretanto a expressão “conteúdo líquido” não é mais obrigatória, conforme Portaria do INMETRO nº 249/2021.

Figura 1 - Itens obrigatórios de um rótulo



Fonte: MACHADO, 2015.

Com a necessidade de melhorias constantes nas ações de controle sanitário na área de alimentos para a proteção da saúde coletiva, e visando conciliar a legislação nacional com as estabelecidas pelo MERCOSUL, a RDC nº 360/2003 define que a rotulagem nutricional é toda a descrição destinada a informar ao consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento. Ela é composta pela declaração obrigatória do valor energético e de nutrientes, e ainda as unidades que devem ser utilizadas na rotulagem nutricional, que são carboidratos em gramas (g), proteínas (g), gorduras totais (g), gorduras saturadas (g), gorduras *trans* (g), fibra alimentar (g) e sódio expresso em miligramas (mg) e pela declaração de propriedades

nutricionais (INC). Ainda, vitaminas e sais minerais podem ser declarados de forma opcional e devem ser expressos em miligramas (mg) ou microgramas ( $\mu\text{g}$ ), desde que cada porção do alimento contenha pelo menos 5% da IDR (Ingestão Diária Recomendada) (BRASIL, 2003b; MARINS, 2014; TUMELERO, 2019).

Vale salientar que a declaração de ferro, cálcio e colesterol, desde a publicação desta RDC, se tornou facultativa, enquanto a declaração de gorduras *trans* passou a ser obrigatória, seguindo uma tendência internacional. Este regulamento ainda traz o cálculo e fatores de conversão para determinar o valor energético, expresso em quilocalorias (kcal) e quilojoules (kJ) e os nutrientes, além da fórmula e fatores a serem utilizados para determinar os valores de proteína. As regras de arredondamento também foram definidas nesta norma e como devem ser expressados estes valores na tabela nutricional (BRASIL, 2003b; MARINS, 2014; TUMELERO, 2019).

De acordo com Brasil (2003b), a informação nutricional deve ser expressa obrigatoriamente por porção, incluindo a medida caseira correspondente, segundo o estabelecido no Regulamento Técnico correspondente e em percentual de Valor Diário (%VD). Assim, deve ser incluída, como parte da informação nutricional, as frases “% Valores Diários com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ” e “Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”. Adicionalmente, a informação nutricional pode ser expressa por 100 g ou 100 ml. É tolerado uma variação de mais ou menos 20% em relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo.

A RDC nº 360/2003 também ampliou o conceito de consumidor definido pela RDC nº 259/2002, e foi determinado que os consumidores são pessoas físicas que compram ou recebem alimentos com o objetivo de satisfazer suas necessidades alimentares e nutricionais, entretanto, os princípios gerais de rotulagem também são os mesmos estabelecidos na RDC nº 259/2002 (BRASIL, 2002; BRASIL, 2003b; TUMELERO, 2019).

Publicada juntamente da RDC nº 360/2003, a RDC nº 359/2003 tem enfoque no regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional, apresentando de forma detalhada como as medidas alegadas devem ser calculadas, enquanto a RDC nº 259/2002 e a RDC nº 360/2003 tratam de princípios, normas e definições gerais da rotulagem geral e nutricional (BRASIL, 2003a; TUMELERO, 2019).

Na RDC nº 359/2003, a porção é definida como a quantidade média do alimento que deveria ser consumida por pessoas saudias, maiores de 36 meses de idade, em cada ocasião de consumo, com a finalidade de promover uma alimentação saudável, e a medida caseira é um utensílio comumente utilizado pelo consumidor para medir alimentos (Tabela 1). Além de redefinir a porção de diversos alimentos, esta mesma resolução definiu a medida caseira para expressar a porção de referência. Portanto, para efeito de declaração na rotulagem nutricional, se estabeleceu a medida caseira e sua relação com a porção correspondente em gramas (g) ou mililitros (ml), detalhando os utensílios geralmente empregados, suas capacidades e dimensões aproximadas conforme foi tabelado por esta resolução. No entanto, é permitido, uma variação de mais ou menos 30% no tamanho da porção em relação à porção apresentada no regulamento para produtos apresentados em unidades de consumo ou fracionados. Entretanto, para definir o valor energético e o número de porções, os alimentos foram classificados em quatro níveis e oito grupos, mesmo que a RDC nº 359/2003 não mencione o modelo de pirâmide alimentar adotado e ainda não exemplifica quais os produtos que se enquadram em cada grupo, dificultando o atendimento à legislação (BRASIL, 2003a; OLIVEIRA, *et al.*, 2006; FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007).

Tabela 1 - Exemplos de medidas caseiras e sua relação com a porção correspondente em gramas ou mililitros e os utensílios geralmente utilizados para medição

<b>Medida caseira</b>	<b>Capacidade ou dimensão</b>
Xícara de chá	200 cm <sup>3</sup> ou ml
Copo	200 cm <sup>3</sup> ou ml
Colher de sopa	10 cm <sup>3</sup> ou ml
Colher de chá	5 cm <sup>3</sup> ou ml
Prato raso	22 cm de diâmetro
Prato fundo	250 cm <sup>3</sup> ou ml

Fonte: Brasil, 2003a.

Esta resolução de 2003 estabelece a metodologia que deve ser aplicada para determinar o tamanho da porção por grupo de alimento, as instruções para o uso da tabela de porções e critérios para sua aplicação na rotulagem nutricional também são estabelecidas de forma detalhada (BRASIL, 2003a; OLIVEIRA, *et al.*, 2006).

Em 2012 foi publicada a RDC nº 54/2012, que aprova o regulamento técnico sobre INC (Informação Nutricional Complementar), fazendo com que a portaria que tratava do tema fosse revogada e que rotulagem nutricional complementar fosse revisada, incorporando as



normas aplicadas também aos países do MERCOSUL. Esse documento também define as especificações para a indústria de alimentos sobre a utilização de INC nos rótulos dos alimentos (BRASIL, 2012; MACHADO, 2014; AVANZI, 2019).

Informação Nutricional Complementar (Declarações de Propriedades Nutricionais) é definida como qualquer representação que tenha alegação que um alimento possui propriedades nutricionais particulares, especialmente, mas não somente, em relação ao seu valor energético e/ou ao seu conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar, assim como ao seu conteúdo de vitaminas e minerais, sendo que vitaminas e minerais, só podem ter declaração de INC quando alcançam um valor de Ingestão Diária Recomendada (IDR) de 5%, definido pela RDC nº 360/2003 (BRASIL, 2012).

A RDC nº 54/2012 define os termos que são autorizados para declaração de INC, como por exemplo, “não contém”, “alto conteúdo”, “fonte de” e a forma que deveriam ser calculados e apresentados como Informação Nutricional Complementar (INC). As empresas tiveram o prazo até 01 de janeiro de 2014 para se adequarem a esta nova resolução. Entretanto, a INC é adicionada ao rótulo pela indústria e a RDC nº 54/2012 não especifica nada sobre o conteúdo do alimento como um todo, o que permite que a indústria utilize INC nos rótulos, mesmo quando o produto apresente altos teores de gordura, açúcares e/ ou sódio, por exemplo. Além disso, esses atributos acabam ganhando destaque no painel frontal da embalagem, enquanto a informação nutricional que é obrigatória, como a declaração do valor energético e de nutrientes, ganha menor destaque na porque fica na parte de trás da embalagem (BRASIL, 2012; MACHADO, 2014; ZUCCHI, 2015).

Com o aumento das evidências científicas que expõem a dificuldade para a maioria dos consumidores, de entender, enxergar e com isso utilizar a tabela nutricional, foram desenvolvidos modelos alternativos de rotulagem visando aprimorar a efetividade das informações apresentadas ao consumidor, além de buscar harmonização da rotulagem de alimentos embalados no MERCOSUL (BRASIL, 2018; TUMELERO, 2019).

No site da ANVISA, a RDC nº 54/2012 consta com status de vigente, enquanto as resoluções nº 259/2002, 359 e 360/2003 estão com status de vigente com alteração.

### 3.4 NOVA LEGISLAÇÃO PARA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS

Visando melhorar a forma de declaração das informações nutricionais nos rótulos dos alimentos foi realizada uma revisão da legislação para aprimorar as regras para declaração da rotulagem nutricional, com o objetivo de facilitar sua compreensão pelos consumidores brasileiros. As alterações foram realizadas com intuito de aperfeiçoar a visibilidade e a legibilidade das informações nutricionais, com redução das situações que geram engano quanto à composição nutricional, facilitando a comparação nutricional entre alimentos (BRASIL, 2018).

Então, entre 2014 e 2016 foi formado um grupo de trabalho com membros de várias associações e agremiações, como por exemplo ABIA (Associação Brasileira da Indústria de Alimentos), ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva), IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), PROTESTE (Associação Brasileira de Defesa do Consumidor), ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos), para iniciar a revisão da legislação sobre a rotulagem nutricional para alimentos embalados, com representantes de diversos setores da sociedade. Em 2017, foi publicado o relatório realizado por este grupo de trabalho, com um resumo das atividades conduzidas, os principais problemas identificados e as soluções discutidas (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Em novembro de 2017, a ANVISA promoveu a primeira reunião e discussão sobre subsídios técnicos e científicos sobre as propostas de rotulagem nutricional frontal, que foi aberta à população. Nesta reunião foram identificadas diversas causas regulatórias que esclarecem os motivos de dificuldade do consumidor na compreensão do rótulo. Entretanto, também foram apontados outros problemas, não regulatórios, como baixo nível de escolaridade, como já apresentado, e baixo conhecimento nutricional da população brasileira, que dependem de outras políticas públicas de saúde coletiva, bem como a participação neste processo. Os resultados desses trabalhos demonstraram que a rotulagem nutricional deveria ser prioridade de intervenções da ANVISA e também, objetivo de políticas de saúde pública mais abrangentes, visando garantir os direitos básicos dos consumidores (BRASIL, 1990; BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Assim, no dia 08 de outubro de 2020 foram publicadas a RDC nº 429 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, e a IN nº 75 que se aplica de forma complementar à RDC nº 429/2020 e estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. As novas normas definem a rotulagem nutricional de forma mais específica e compreensível, sendo ela toda uma declaração destinada a informar ao consumidor as propriedades nutricionais do alimento, compreendendo a tabela de informação nutricional, a rotulagem nutricional frontal e as alegações nutricionais (BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

A RDC nº 429/2020 estabelece que a declaração da tabela de informação nutricional é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação. Esta resolução também determina o que deve constar na tabela de informação nutricional (Figura 2) como a quantidades de valor energético (expresso em kcal), carboidratos (g), açúcares totais (g), açúcares adicionados (g), proteínas (g), gorduras totais (g), gorduras saturadas (g), gorduras *trans* (g), fibra alimentar (g), sódio (mg) e ainda qualquer outro nutriente ou substância que possa ser objeto de alegações de propriedades nutricionais, funcionais ou de benefícios à saúde. Nota-se que são mantidas todas as informações nutricionais estabelecidas pela RDC nº 360/2003, mas agora com a incorporação dos itens açúcares totais e açúcares adicionados (ANEXO A) (BRASIL, 2003b; BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

Fonte: BRASIL, 2019.

A unidade de medida do valor energético foi alterada para apenas kcal (quilocaloria) e se manteve em 2000 kcal para valores diários de referência (VDR) para rotulagem nutricional dos alimentos em geral. Para o restante dos nutrientes, na sua maioria, a unidade de medida se manteve como na resolução anterior, com a inclusão dos açúcares totais e adicionados, como citado anteriormente (BRASIL, 2003b; BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

Para os valores diários de referência (VDR) de nutrientes, em comparação com a RDC nº 360/2003 percebe-se que alguns valores foram modificados, com destaque para inclusão de VDR para gordura *trans*, que na publicação anterior não era definido. Os valores diários de referência (VDR) são valores baseados em dados científicos sobre as necessidades nutricionais ou sobre a redução do risco de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que são aplicados na rotulagem nutricional e nas alegações de propriedades funcionais e de benefícios à saúde (BRASIL, 2003b; BRASIL, 2020c).

A tabela de informação nutricional também pode conter a declaração das quantidades de vitaminas e minerais naturalmente presentes nos alimentos, desde que suas quantidades, por porção, sejam iguais ou superiores a 5% dos respectivos VDR definidos no Anexo II da IN nº 75 de 2020, assim como outros nutrientes naturalmente presentes nos alimentos. Ademais, foi definido a inclusão da declaração dos valores nutricionais por 100 g ou 100 ml do alimento, para permitir comparações. Foram atualizados os valores de referência para cálculo do percentual de valores diários (%VD) e a frase da %VD foi revisada (ANEXO B). Houve a inclusão de declaração do número de porções por embalagem, e com isso, a redução da variabilidade no tamanho das porções e revisão das regras sobre embalagens individuais (BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

Além disso, a RDC nº 429/2020 define que a declaração da rotulagem nutricional frontal é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor quando as quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio, forem iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da IN nº 75/2020, como apresentado na Quadro 1 (BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

Quadro 1 - Limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal

<b>Nutrientes</b>	<b>Alimentos sólidos ou semissólidos</b>	<b>Alimentos líquidos</b>
Açúcares adicionados	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g de alimento	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.
Gorduras saturadas	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento	Quantidade maior ou igual a 3 g de gordura saturadas por 100 ml do alimento.
Sódio	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.

Fonte: BRASIL, 2020d.

A rotulagem nutricional frontal (ANEXO C) é uma declaração padronizada e simplificada em relação ao alto conteúdo de nutrientes específicos no painel principal do rótulo do alimento. Assim, o rótulo frontal deve ser impresso em cor 100% preta em fundo branco, deve estar localizada na metade superior do painel principal, em uma única superfície contínua, ter a mesma orientação do texto das demais informações veiculadas no rótulo, seguir um dos modelos definidos no Anexo XVII da IN nº 75/2020, e observar os requisitos específicos de formatação, também, definidos neste mesmo anexo (BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

A rotulagem nutricional frontal não pode estar em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, a área mínima da rotulagem nutricional frontal é determinada pelo percentual de ocupação do painel principal definido pela IN nº 75/2020, que ainda define os requisitos específicos para formatação da rotulagem nutricional frontal, os termos que são autorizados para declaração de alegações nutricionais e os critérios de composição e de rotulagem, que devem ser atendidos para declaração de alegações nutricionais e determina, por exemplo, o perfil de aminoácidos para declaração de alegações nutricionais de proteína, entre outros (BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

A IN nº 75/2020 incluiu regras, além das já estabelecidas pela RDC nº 360/2003, onde foi definido que para valores menores que 10 e maiores ou iguais a 1, quando a primeira casa decimal for 0, declarar os valores em números inteiros. Para os demais casos, declarar os valores com um dígito decimal, enquanto a RDC nº 360/2003 dizia apenas que para valores menores que 10 e maiores ou iguais a 1, serão declarados com uma cifra decimal (ANEXO D). Além disso, na norma atual se adicionou a definição para valores menores do que 1 expressos em gramas (g) e para valores menores do que 1, expressos em miligramas (mg) ou microgramas ( $\mu\text{g}$ ) (BRASIL, 2003b; BRASIL, 2020c).

Para fins de fiscalização, aplicam-se as seguintes tolerâncias, para quantidades de valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, sódio e colesterol do alimento não podem ser superiores a 20% do valor declarado no rótulo e as quantidades de proteínas, aminoácidos, fibras alimentares, gorduras monoinsaturadas, gorduras poli-insaturadas, vitaminas, minerais e substâncias bioativas do alimento não podem ser inferiores a 20% do valor declarado (BRASIL, 2020c).

A RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020 entrarão em vigor quando passados 24 meses de suas publicações, ou seja, outubro de 2022. Os alimentos que estiverem no mercado quando a norma entrar em vigor, terão ainda um prazo de 12 meses (outubro de 2023) para se adequarem. Entretanto, os produtos que tem como finalidade exclusiva os serviços de alimentação ou processamento industrial precisam se adequar assim que o regulamento entrar em vigor (outubro de 2022), para garantir que os fabricantes tenham acesso aos dados nutricionais dos ingredientes e matérias-primas que são utilizados em seus produtos (BRASIL, 2020b). Os fabricantes de alimentos de pequeno porte e microempreendedores, têm um prazo maior para adequação que é de 24 meses após a entrada em vigor da nova regulamentação, totalizando, portanto, um total de 48 meses (outubro de 2024). A ANVISA afirma que estes prazos são adequados e necessários para que o setor de produção de alimentos realize os ajustes e tempo suficiente para estruturar a fiscalização. Tendo isso exposto, vale salientar que a pandemia de COVID-19 adicionou mais desafios para o setor produtivo, o que intensifica a importância de um prazo mais longo para estas medidas entrarem em vigor (BRASIL, 2020b).

No site da ANVISA estas duas novas normas estão com status para entrar em vigor, e quando isto ocorrer, as Resoluções RDC nº 359 e 360/2003 e RDC nº 54/2012 serão

revogadas. Deve-se destacar ainda que podem haver revisões em ambas as resoluções, em função da harmonização da rotulagem nutricional no âmbito do MERCOSUL (BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

Por fim, observa-se que as duas novas legislações para rotulagem nutricional de alimentos embalados tentam englobar vários requisitos técnicos que anteriormente estavam publicados em legislações separadas, como, por exemplo, requisitos que constavam na RDC nº 359 e 360/2003, e que agora estão na IN nº 75/2020, assim como acontece com a RDC nº 429/2020, facilitando a elaboração de um rótulo, e evitando sobreposição e insegurança jurídica (BRASIL, 2020b; BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil tem um longo histórico regulatório de leis que estabelecem regras e definições para rotulagem de alimentos embalados, sempre buscando atender exigências e normatizações do MERCOSUL e *Codex Alimentarius*, por exemplo, sendo o primeiro país do bloco econômico a adotar a rotulagem nutricional obrigatória para alimentos embalados. Considerando isso, o novo modelo, determinado pela ANVISA, para rotulagem frontal deve ser mais efetivo e abrangente para a população brasileira.

Uma possível abordagem para disseminar a nova legislação é através de um programa de conscientização para a comunidade brasileira com oficinas, seminários, criação de aplicativos ou plataformas na internet, entre outras atividades, com intuito de explicar e difundir os conceitos abordados pela legislação com linguagem de fácil compreensão e, principalmente, elucidação dos elementos semi-interpretativos (tais como símbolos, unidades de medida e/ou pictogramas). Desta forma poderemos aumentar o alcance e a eficiência da rotulagem de alimentos entre a população.



## REFERÊNCIAS

- AVANZI, Bárbara Bertoncini. **Estudo da rotulagem de alimentos e compreensão do consumidor da cidade de Londrina-PR**. Orientador: prof. Paulo de Tarso Carvalho. 2019. 42 p. Trabalho de conclusão de curso de graduação (tecnólogo em alimentos) - Universidade tecnológica federal do paran , Londrina/ PR, 2019. Dispon vel em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/12414>. Acesso em: 26 out. 2021.
- BRASIL, Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria. **ANVISA aprova norma sobre rotulagem nutricional**. Brasil: Minist rio da Sa de, 2020. Dispon vel em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/aprovada-norma-sobre-rotulagem-nutricional>. Acesso em: 14 jun. 2021.
- BRASIL, Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria. **Institucional**. 2021. Dispon vel em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoinformacao/institucional>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BRASIL, Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria. **Relat rio de consolida o das consultas p blicas n  707 e 708/2019: Rotulagem nutricional de alimentos embalados**. Bras lia/ DF. 2020. Dispon vel em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/Relat%C3%B3rio+de+An%C3%A1lise+das+Contribui%C3%A7%C3%B5es+%28RAC%29+-+CP++707+e+708/9097e99f-4090-4196-8f3a-77d12c0830ad>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BRASIL, Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria. **Relat rio do grupo de trabalho sobre rotulagem nutricional**. 2017. Dispon vel em: <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2017912RelatoriodoGrupodeTrabalhosobreRotulagemNutricional.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BRASIL, Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria. **Rotulagem de alimentos**. 2021. Dispon vel em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/rotulagem>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BRASIL, Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria. **Rotulagem Nutricional de Alimentos: Propostas de RDC e IN**. Bras lia/ DF. 2019. Dispon vel em: [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/aprovada-norma-sobre-rotulagem-nutricional/apresentacao-rotulagem-nutricional\\_19a.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/aprovada-norma-sobre-rotulagem-nutricional/apresentacao-rotulagem-nutricional_19a.pdf). Acesso em: 07/02/2022.
- BRASIL, Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria. **Rotulagem nutricional obrigat ria: manual de orienta o aos consumidores**. Bras lia/ DF, 2008. 17 p. ISBN 85-88233-18-5. Dispon vel em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/rotulagem/arquivos/4703json-file-1>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária; IDEC, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Vigilância sanitária - alimentos, medicamentos, produtos e serviços de interesse à saúde**: guia didático. Brasil: [s. n.], 2007. 112 p.

BRASIL, Gerência-Geral de Alimentos. **Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional**. Brasília/ DF: ANVISA, 2018. 249 p.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira**: promovendo a alimentação saudável. 1. ed. Brasília/ DF: Ministério da Saúde, 2008. 210 p. ISBN 85-334-1154-5. Disponível em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2008.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf). Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL, Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos. Resolução - CNNPA nº 12. Fixar os padrões de identidade e qualidade para os alimentos (e bebidas). **Diário Oficial**. Brasília/ DF, 12 jul. 1978. Disponível em: <http://docplayer.com.br/108353360-Resolucao-cnpa-no-12-de-1978.html>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 195 ed. 113 p. 09 out. 2020. Seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>. Acesso em: 15 jun. 2021a.

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, nº 219, 122p. Seção 1. Disponível em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0054\\_12\\_11\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0054_12_11_2012.html). Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, nº 148, 33 p. 23 set. 2002. Seção 1. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao/?inheritRedirect=true#/visualizar/26993>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003. Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/rdc0359\\_23\\_12\\_2003.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/rdc0359_23_12_2003.html). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos

embalados. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/res0360\\_23\\_12\\_2003.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/res0360_23_12_2003.html). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 21 de março de 2001. Regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. **Diário Oficial da União**. Brasília/ DF. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0040\\_21\\_03\\_2001.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0040_21_03_2001.html). Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 195 ed. 106 p. 09 out. 2020. Seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o sistema nacional de vigilância sanitária, cria a agência nacional de vigilância sanitária, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jan. 1999. Seção 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9782.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm). Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 jun. 2021. n. 109, Seção 1, p. 18. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-inmetro-n-249-de-9-de-junho-de-2021-325383075>. Acesso em 16 mar. 2022.

BRASIL, Presidência da República. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. **Casa Civil**, Brasília, DF, 21 de outubro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0986.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0986.htm). Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL, Presidência da República. Decreto-Lei nº 7.328, de 17 de fevereiro de 1945. Cria, no Conselho Federal de Comércio Exterior, a Comissão Nacional de Alimentação, e dá outras providências. **Casa Civil**, Rio de Janeiro/ RJ. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del7328.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7328.htm). Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL, Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA. RDC nº 94, de 01 de novembro de 2000. Aprovar o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados, constante do anexo desta resolução. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, nº 212, 15 p. 03 nov. 2000 Seção 1. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao/?inheritRedirect=true#/visualizar/26597>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL, Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA. RDC nº 39, de 21 de março de 2001. Aprovar a tabela de valores de referência para porções de alimentos e bebidas embalados para fins de rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 mar. 2001. n. 57, Seção 1, p. 17. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0039\\_21\\_03\\_2001.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0039_21_03_2001.html). Acesso em: 10 dez. 2021.

BLOCK, Jane Mara; ARISSETO-BRAGOTTO, Adriana Pavesi; FELTES, Maria Manuela Camino. Current policies in Brazil for ensuring nutritional quality, **Food Quality and Safety**, Florianópolis/ SC, v. 1, ed. 4, 2017, 275–288 p. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/fqsafe/fyx026>. Acesso em: 15 mar. 2022.

FERREIRA, Andréa Benedita; LANFER-MARQUEZ, Ursula Maria. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos: Brazilian food labeling regulations. **Revista de Nutrição: Artigos de Revisão**, São Paulo/ SP, v. 20, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/mGWmtHFjT95nJ8VTzYDGf6R/?lang=pt#nt01>. Acesso em: 14 jun. 2021.

GOMES, Juliana Figueiredo De Oliveira. **A nova rotulagem nutricional da Anvisa e a influência no comportamento dos consumidores**. Orientador: Prof. Marcio Cunha Filho. 2020. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília/ DF, 2020. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/25502/1/2020\\_JulianaFigueiredoDeOliveiraGomes\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/25502/1/2020_JulianaFigueiredoDeOliveiraGomes_tcc.pdf). Acesso em: 07 dez. 2021.

LEIS, Prof<sup>a</sup> Flávia Mira. **Rotulagem de Alimentos nas Indústrias e Serviços de Alimentação 1: Pós graduação a distância**. Brasil: Estácio, 2013.

LIMA, Ana; CATELLI JR, Roberto. INAF BRASIL 2018 - Indicador de Alfabetismo Funcional: Resultados preliminares. **Instituto Paulo Montenegro: Ação Social do IBOPE**, 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ez-6jrlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTEI6/view>. Acesso em: 10 dez. 2021.

MACHADO, Martha Luisa. **Comparação entre a composição nutricional e a informação nutricional complementar de alimentos industrializados direcionados e não direcionados a crianças**. Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Giovanna Medeiros Rataichesk Fiates. 2014. 149 p.

Dissertação (Mestre em Nutrição) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/ SC, 2014. Disponível em:  
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/129511/329339.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 jun. 2021.

MACHADO, Roberto Luiz Pires. **Manual de rotulagem de alimentos**. 23. ed. Rio de Janeiro/ RJ: Embrapa Agroindústria de Alimentos, 2015. 24 p. ISBN 1516-8247. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/142308/1/DOC-119.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MAGALHÃES, Simone Maria Silva. **Nova rotulagem nutricional frontal dos alimentos industrializados**: política pública fundamentada no direito básico do consumidor à informação clara e adequada. Orientador: Prof. Dr. Roberto Freitas Filho. 2019. Dissertação (Mestre em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público- IDP, Brasília/ DF, 2019. Disponível em: <http://191.232.186.80/handle/123456789/2987>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MARINS, Bianca Ramos. **Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e práticas**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014. 288 p. ISBN 978-85-98768-75-5.

OLIVEIRA, Alessandra de Toledo *et al.* **Orientação para rotulagem de alimentos**. São Paulo/ SP: Embrapa, 2006. 127 p.

TUMELERO, Náina Ariana Souza. **A rotulagem nutricional frontal sob a perspectiva dos direitos básicos do consumidor**: limites e possibilidades. Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carolina Medeiros Bahia. 2019. 182 p. Dissertação (Mestre em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/ SC, 2019. Disponível em:  
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/204396/PDPC1431-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 jun. 2021.

ZUCCHI, Natália Durigon. **Alimentos ultraprocessados direcionados a crianças**: disponibilidade, informação nutricional complementar e opinião de consumidores infantis. Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Giovanna Medeiros Rataichesk Fiates. 2015. 111 p. Dissertação (Mestre em Nutrição) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/ SC, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/160684/337965.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 jun. 2021.

## ANEXO A - COMPARAÇÃO DOS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBRIGATÓRIAS E OS MODELOS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL

	Quantidade porção	por % VD (*)	Quantidade porção	por % VD (*)
<b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b>  <b>Porção ___ g ou ml</b> (medida caseira)	Valor energético .... kcal = .....kJ		Gorduras saturadas.....g	
	Carboidratos .....g		Gorduras <i>trans</i> ....g	(Não declarar)
	Proteínas .....g		Fibra alimentar... g	
	Gorduras totais ....g		Sódio..... mg	
"Não contém quantidade significativa de .....(valor energético e ou nome(s) do(s) nutriente(s))" (Esta frase pode ser empregada quando se utiliza a declaração nutricional simplificada)				

Fonte: BRASIL, 2003b.

<b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b>			
Porções por embalagem: 000 porções			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

Fonte: BRASIL, 2020d.

**ANEXO B - COMPARAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DE NUTRIENTES  
(VDR) PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DE VALORES DIÁRIOS (%VD)**

Valor energético	2000 kcal - 8400kJ
Carboidratos	300 gramas
Proteínas	75 gramas
Gorduras totais	55 gramas
Gorduras saturadas	22 gramas
Fibra alimentar	25 gramas
Sódio	2400 miligramas

Fonte: BRASIL, 2003b.

Constituintes	VDR (unidade)
Valor energético	2.000 kcal
Carboidratos	300 g
Açúcares adicionados	50 g
Proteínas	50 g
Gorduras totais	65 g
Gorduras saturadas	20 g
Gorduras trans	2 g
Gorduras monoinsaturadas	20 g
Gorduras poli-insaturadas	20 g
Ômega 6	18 g
Ômega 3	4.000 mg
Colesterol	300 mg
Fibras alimentares	25 g
Sódio	2.000 mg

Fonte: BRASIL, 2020c.

## ANEXO C - MODELOS PARA ROTULAGEM FRONTAL



Fonte: BRASIL, 2020c.



## ANEXO D - COMPARAÇÃO DAS REGRAS DE ARREDONDAMENTO PARA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Valores maiores ou igual a 100:	Serão declarados em números inteiros com três cifras
Valores menores que 100 e maiores ou iguais a 10:	Serão declarados em números inteiros com duas cifras
Valores menores que 10 e maiores ou iguais a 1:	Serão declarados com uma cifra decimal
Valores menores que 1:	Para vitaminas e minerais - declarar com duas cifras decimais  Demais nutrientes – declarar com uma cifra decimal.

Fonte: BRASIL, 2003b.

Faixa das quantidades nutricionais	Regras para arredondamento das quantidades nutricionais	Forma de expressão das quantidades nutricionais
Valores maiores ou iguais a 10.	Quando a primeira casa decimal for menor que 5, manter o número inteiro.  Quando a primeira casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar o número inteiro para cima em 1 unidade.	Declarar os valores em números inteiros.
Valores menores que 10 e maiores ou iguais a 1.	Quando a segunda casa decimal for menor que 5, manter a primeira casa decimal inalterada.  Quando a segunda casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a primeira casa decimal para cima em 1 unidade.	Quando a primeira casa decimal for 0, declarar os valores em números inteiros.  Para os demais casos, declarar os valores com um dígito decimal.
Valores menores do que 1 expressos em gramas (g).	Quando a segunda casa decimal for menor que 5, manter a primeira casa decimal inalterada.  Quando a segunda casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a primeira casa decimal para cima em 1 unidade.	Declarar os valores com um dígito decimal.
Valores menores do que 1 expressos em miligramas (mg) ou microgramas (µg).	Quando a terceira casa decimal for menor que 5, manter a segunda casa decimal inalterada.  Quando a terceira casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a segunda casa decimal para cima em 1 unidade.	Quando a segunda casa decimal for 0, declarar os valores com um dígito decimal.  Para os demais casos, declarar os valores com dois dígitos decimais.

Fonte: BRASIL, 2020c.

## ANEXO E - COMPARAÇÃO DE TODAS AS MUDANÇAS

Quadro 2 - Comparação das legislações

Comparação entre as legislações vigentes e a nova rotulagem nutricional de alimentos	
Legislação vigente	Nova legislação
Valor energético (2000 kcal e 8400 kJ)	Valor energético (2000 kcal)
Porção (g ou ml)	Porção (g ou ml) e em 100 g
	Açúcares totais (g) e adicionados (g)
Proteínas 75 g	Proteínas 50 g
Gorduras totais 55 g	Gorduras totais 65 g
Gorduras saturadas 22 g	Gorduras saturadas 20 g
Sódio 2400 mg	Sódio 2000 mg
Tolerância +/- 20% para valores de nutrientes no rótulo	Tolerância + 20% para nutrientes como açúcares
	Tolerância - 20% para nutrientes como proteínas
Valores entre 1 e 10 expressos com uma cifra	Valores entre 1 e 10 expressos inteiros ou com uma casa decimal

Fonte: Elaborado pela autora.